

Ibitinga, 11 de maio de 2017.

**Ofício SCI nº 052/17**

Assunto: Indicação de colocação de cancela no estacionamento da Santa Casa de Caridade e Maternidade e adesivo com identificação para estacionar o veículo dentro do perímetro da mesma – Protocolo Geral 986/2017 – IND. 415/2017.

Autoria: Vereador Marlos Ribas Mancini.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

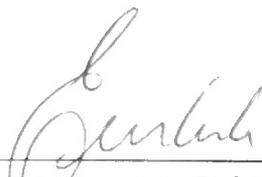
Em atendimento à indicação do nobre vereador temos a informar o seguinte:

- 1) A instalação de cancela no estacionamento da Santa Casa caracterizará exclusividade de estacionamento advindo a obrigação de se contratar empresa especializada em segurança privada;
- 2) A contratação de empresa de segurança irá onerar a Santa Casa e que, na atual realidade e situação do país, torna o fato inviável além de termos outros objetivos de cunho mais social e essencial que é o investimento na saúde;
- 3) Com a instalação de cancelas e seguranças, passa a Santa Casa a ser responsável, civil e criminalmente, por todos os bens (veículos e tudo que estiver em seu interior) ali estacionados;
- 4) O ente **público** que terceiriza o serviço de segurança em **estacionamento** localizado nas suas dependências deve responder pelos danos causados aos usuários, pois a empresa contratada atua como "longa manus" do ente contratante (público ou particular);
- 5) Comprovado o dano e o nexo de causalidade decorrente da omissão específica do contratante, deve ele ser responsabilizado objetivamente;
- 6) Informamos ainda que a Santa Casa efetuou a pintura de faixas no solo, visando a reserva de estacionamento para veículos de emergência, médicos, motos e veículos particulares;

- 7) Nesse caso, o fato de haver a demarcação com faixas de **estacionamento**, não configura a exclusividade e nem a responsabilidade da Santa Casa pelos bens de todos os circulantes pela área, nem, tampouco, lhe acarreta o dever de guarda e vigilância, tratando-se de mero cuidado para facilitar o estacionamento e entrada e saída de veículos, especialmente os de emergência;
- 8) Ainda neste interim, não há como exigir que a Santa Casa substitua o **estado** naquilo que ao mesmo compete no tocante **à segurança pública**. Cumpre observar inexistir relação de consumo;
- 9) Na realidade caro Edil, a instalação de cancela ou outro artefato que configure exclusividade, **causará maiores transtornos** à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga com certeza.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda persistam.

Atenciosamente;



---

Edson Fernando Inácio  
Interventor Judicial

Ao Ilmo. Senhor  
Antonio Esmael Alves de Mira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Nesta.

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – Cep 14.940-000  
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352.7711  
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br